

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro
Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213
CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

LEI Nº 672/2006

Inhuma-Piauí, 04 de julho de 2006.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de INHUMA – Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de INHUMA - Piauí, para o Exercício Financeiro de 2007, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- I – Metas e prioridades da Administração Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e encargos sociais;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos;
- VI – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- VII – Outras disposições.

Parágrafo 1º – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, para o Exercício de 2007.

Parágrafo 2º - Na Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo e poderão ser atualizadas no início de cada trimestre de acordo com o índice de inflação do mesmo período.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2007, estão especificadas no Anexo Único, que integra este

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro

Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213

CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

Projeto de Lei, as quais constituem prioridades da Administração Municipal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2007:

- I. a prestação de serviços educacionais de boa qualidade;
- II. a garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- III. a promoção da cultura, do esporte, lazer e do turismo;
- IV. a assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- V. a geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VI. a habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VII. a promoção da agricultura e do abastecimento;
- VIII. a conservação das nascentes de água e a preservação das condições ambientais;
- IX. o planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas neste **Projeto de Lei** a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, assegurando o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município de Inhuma – Piauí, relativo ao Exercício Financeiro de 2007 as diretrizes gerais e específicas, de que trata este Capítulo, consubstanciadas no teto desta Lei.

Art. 4º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade e todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual atualizará anualmente e incluirá a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006/2009, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2007, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro

Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213

CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Projeto de Lei.

Art. 8º - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, **tendo como base a execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2006**, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas neste Projeto de Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, desde que antes sejam atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostas e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei Nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996, bem ainda as dotações com destinação específica para o desenvolvimento da educação.

VII. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme Inciso III, letra "a" do Art. 77 da EC 29 e Art. 36 da Resolução Nº 1.276 de 16 de Dezembro de 2004, do TCE – PI.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas em que não estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1% (hum por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definido com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º - As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência de no máximo 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro

Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213

CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação, urbanismo, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos Convênios.

Parágrafo Único – As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto ou legislação específica, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos quais a discriminação das despesas far-se-á obedecendo à classificação da Despesa Pública, expressa em menor nível por categoria de programação das dotações Orçamentárias, indicando:

I – o orçamento que pertence;

II – o grupo de despesas a que se refere, obedecendo no mínimo, a seguinte classificação:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida Interna;

3 – outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 – inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 – amortização da dívida interna;

§ 2º - A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta das metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico seqüencial.

§ 4º - A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária;

I – Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (15);

II – Transferências da União (20);

III – Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV – Transferências a Municípios (40);

V – Aplicações diretas (90) .

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro
Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213
CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

Art. 12 – As operações de créditos por antecipação da Receita, contatados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13 – Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadros – Resumos das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) por classificação institucional;
- b) por função;
- c) por sub - função;
- d) por programa;
- e) por grupo de despesa;
- f) por modalidade de aplicação e;
- g) por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino.

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo das despesas por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termos global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata: o Art. 22, do Inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei N° 4.320/64.

Art. 14 – O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15° - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, § 1° do Art. 20,

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro

Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213

CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final do semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Líquidas para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme Inciso IV, letra c do Art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagens ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. Os pagamentos de precatórios ou pagamentos judiciais deverão obedecer: aos preceitos e regras capitulados na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 16. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas/carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiárias.

§ 2º. Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro
Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213
CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 17. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas as despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 8% (oito por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se: recursos com destinação específica, os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de credito.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da Lei Orgânica do Município, destacando-se que a proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento, observando que a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde de 15%, em cumprimento ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 19. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de credito.

Art. 20. Obedecidos os limites estabelecidos da Lei Complementar nº 100/2000, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2007, destinado a financiar despesas de capital previstos no orçamento.

Art. 21. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 22. A verificação dos limites da dívida publica serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro

Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213

CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

Art. 23. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro e Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Não encaminhado o Projeto de Lei Orçamentária Anual até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 24. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na reforma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14.04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do Art. 2º e, § 2º, do Art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN N.º 163 de 04.05.01, N.º 180 de 21.05.01 e N.º 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº42, de 14 de Abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

Art. 25. O Prefeito Municipal, encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais:

II – Priorização dos tributos diretos:

III – Aplicação da justiça fiscal:

IV – Atualização das taxas:

VI – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais:

Art. 26. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2006, acompanhada do Quadro de Detalhamento da Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I – Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a reforma e o detalhamento da despesa estabelecidos neste Projeto de Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

Art. 27. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimentos de prazos, limites de aplicação de recursos de

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro

Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213

CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei. Complementar Nº 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito de sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

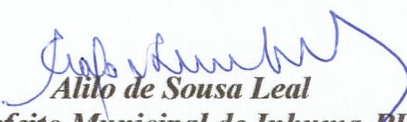
Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso publico para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal e cargos no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 15 da presente Lei.

Art. 30. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração publica municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributaria e estabelecerá a política de aplicação das agencias financeiras e oficiais de fomento.

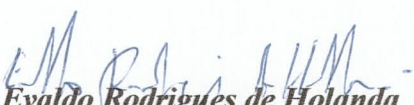
Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de INHUMA – PI, 04 de julho de 2006.


Alito de Sousa Leal
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sob o número 672 (seiscentos e setenta e dois), registrada e promulgada em quatro de julho de dois mil e seis.


Evaldo Rodrigues de Holanda
Secretário Municipal de Administração Geral

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro
Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213
CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

ANEXO ÚNICO (ART. 2º)

LEI Nº 672/2006

Inhuma-Piauí, 04 de julho de 2006

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

1 – PODER LEGISLATIVO

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL

1.1.1 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal, em prosseguimento às ações legislativas municipais – **Orçamento a ser e elaborado a cargo da Contabilidade Câmara Municipal de Prefeitura Municipal de Inhuma – Piauí**, obedecidos os limites de recursos indicados na legislação específica.

1.1.2 – Investimentos - **Orçamento a ser e elaborado a cargo da Câmara Municipal de Prefeitura Municipal de Inhuma – Piauí**, obedecidos os limites de recursos indicados na legislação específica.

2.1 - GABINETE DO PREFEITO

2.1.2 – Manutenção das atividades vinculadas ao Gabinete do Prefeito com suprimento de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

2.1.3 – Aquisição de veículo para atendimento ao Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – Piauí.

2.1.4 – Aluguel de veículo para atendimento às atividades do Gabinete do Prefeito.

2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

2.2.1 - Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização, apoio às demais secretarias e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária.

2.2.2 – Equipamento dos serviços de administração geral com aquisição de equipamentos e materiais permanentes: veículos, computadores e outros materiais necessários à Administração.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro

Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213

CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

2.2.3 – Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de usos especiais do Município, utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social, de comunicação, de segurança e de qualquer outra atividade que o Município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos.

2.2.4 – Realização de concurso público para preenchimento de vagas necessárias ao atendimento dos serviços das Secretarias Municipais.

2.2.5 – Implantação da guarda municipal, realização, estruturação e manutenção dos serviços municipais.

2.2.6 - A Lei Orçamentária limitará a despesa de pessoal ao máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, observando-se a distribuição dos limites máximos previstos para o Poder Executivo em 54% (cinquenta e quatro) por cento e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal

2.2.7 - O repasse da Câmara Municipal será efetuado conforme E.C. N.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, relativos ao somatório das receitas tributárias e das transferências previstas na CF § 5º do Art. 153, Art. 158 e Art. 159, efetivamente realizado no exercício 2006.

2.2.8 – Manutenção do programa de formação do Patrimônio do servidor público – PASEP.

2.2.9 – Implantação de sistema de informatização da Prefeitura Municipal de Inhuma – Piauí, com aquisição de computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, rede de computadores integrando a Prefeitura às diversas secretarias.

2.2.10 – Implantação de programa de treinamento de pessoal, com a realização de Cursos e Seminários, nas áreas de departamento de pessoal, licitações e administração pública em geral, com reciclagem permanente do pessoal administrativo da Prefeitura Municipal de Inhuma – Piauí.

2.3. – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.3.1– Manutenção e desenvolvimento da educação infantil: creche e pré-escola, através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços às escolas que oferecem essas modalidades de ensino mantidas pelo Município.

2.3.2 - Manutenção e desenvolvimento da Educação de jovens e adultos (Supletivo) através de Curso Presencial com Avaliação no Processo.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro
Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213
CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

2.3.3 – Manutenção do ensino fundamental e demais atividades educacionais a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em Lei.

2.3.4 - Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município.

2.3.5 – Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando.

2.3.6 – Manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas e do desporto amador a cargo do município, praticado pelo educando do ensino fundamental.

2.3.7 – Aquisição de equipamentos em geral para atendimento às unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais do Município.

2.3.8 – Construção, adaptação e recuperação de unidades pré-escolares a fim de ampliar e manter a capacidade de atendimento na pré-escola.

2.3.9 – Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

2.3.10 – Construção, restauração, limpeza de prédios, quadras de esportes e campos de futebol, para o desenvolvimento das práticas dos esportes amadores e atividades sócio culturais.

2.3.11 – Implantação de projetos especiais visando a melhoria do sistema educacional do Município.

2.3.12 – Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais do Município, através de incentivos ao folclore local, formação de grupos teatrais, apoio a atividades artesanais e outras formas de manifestação cultural.

2.3.13 - Implantação de projetos especiais de incentivo ao desenvolvimento cultural.

2.3.14 - Na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, será destinada parcela de receita resultante de transferências e impostos de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) conforme determina a Constituição Federal.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro
Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213
CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

2.3.15 – Manutenção do programa de formação do Patrimônio do servidor público – PASEP, e realização de Convênio com Banco do Brasil S/A, para realização de pagamento dos beneficiados diretamente pela Prefeitura Municipal de Inhuma – Piauí.

2.3.16 – Implantação de um Pólo de Universidade Aberta do Brasil no Município, com aquisição de material, contratação de pessoal, treinamento para qualificação de pessoal, e adequação ou aquisição de imóvel para atendimento aos serviços.

03.01.00 – FUNDEF

03.01.00 – Manutenção de atividades inerentes ao desenvolvimento de ações do FUNDEF no Município, com o desenvolvimento das ações inerentes ao ensino fundamental.

2.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

2.4.3 – Urbanismo.

2.4.3.1 – Manutenção dos serviços de limpeza pública, permitindo aos habitantes da zona urbana melhores condições de higiene.

2.4.3.2 – Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de lâmpadas e expansão da rede de energia elétrica.

2.4.3.3 – Conservação de praças, parques, jardins e vias públicas a fim de que a população faça melhor uso dos logradouros públicos.

2.4.3.4 – Equipamento dos serviços de manutenção das atividades de urbanização.

2.4.3.5 – Abertura de ruas e construção e manutenção dos logradouros públicos a fim de ampliar e manter a urbanização da cidade.

2.4.3.6 – Construção e melhoria de habitações populares, com a implantação de fossas sépticas na sede do município e na zona rural.

2.4.3.7 – Implantação de projetos especiais de urbanização em convênio com os governos Federal e Estadual.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro
Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213
CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

2.4.4 – Transportes

2.4.4.1 – Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso da zona rural do Município à sede e vice-versa, proporcionando condições de escoamento da produção agrícola.

2.4.4.2 – Construção, recuperação e manutenção de estradas, pontes, passagens molhadas e bueiros integrantes do plano viário municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção.

2.4.4.3 – Implantação de projetos especiais de construção, recuperação e conservação de estradas, em convênio com os governos Federal e Estadual.

2.5 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

2.5.3 – Apoio às atividades agropecuárias com distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários aos pequenos produtores do município.

2.5.4 – Manutenção dos mercados, feiras e matadouros públicos proporcionando à comunidade melhores condições na distribuição e higiene dos produtos de consumo imediato.

2.5.5 – Aquisição, recuperação e manutenção de motores, bombas dos poços tubulares e construção, recuperação e manutenção de cacimbões, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública já existentes no Município.

2.5.6 – Aração, preparação e correção de solo de propriedades do município, com vistas ao incentivo do aumento da produtividade agrícola.

2.5.7 – Apoio e manutenção de atividades de preservação da fauna e da flora, desenvolvendo ações que possibilitem a melhoria da qualidade do meio ambiente urbano e rural com plantio e replantio de espécies novas e/ou em extinção.

2.5.8 – Projetos especiais de preservação das fontes d'água, da fauna e da flora desenvolvidos diretamente pelo município ou em convênio com organismos estaduais, federais e internacionais.

2.5.9 – Construção de centrais de abastecimento.

2.5.10 – Abertura de poços tubulares e construção de aguadas a fim de ampliar o combate à estiagem.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro
Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213
CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

2.5.11 – Implantação de micro sistemas de irrigação, com vistas ao aumento da produção agrícola.

2.5.12 – Implantação e ampliação de redes de eletrificação rural em apoio as comunidades rurais e às atividades agropecuárias do Município.

2.5.13 – Implantação de projetos especiais na zona rural e periferia urbana, objetivando melhor aproveitamento das águas existentes, com o aumento da produção agrícola e conseqüente ocupação da mão de obra ociosa.

2.5.14 – Parceria financeira e técnica em projetos a cargo de associações e cooperativas.

2.6 – SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.

2.6.3 – Manutenção de atividades de apoio aos programas para as crianças e adolescentes, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados nas comunidades e em atividades sócio-culturais e produtivas.

2.6.4 – Manutenção das atividades de apoio ao idoso, investindo em ações que permitam mantê-los ativos no meio social.

2.6.5 – Manutenção dos serviços de assistência social do Município, desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.

2.6.6 – Manutenção de atividades especiais de assistências comunitárias desenvolvidas por outras esferas de governo, em convênio com o Município.

2.6.7 – Apoio e desenvolvimento de programas de formação de mão-de-obra especializada e orientação profissional para o trabalho.

2.6.8 – Implantação de projetos especiais de geração de emprego e renda.

2.6.9 – Projetos especiais de obras de assistência social e comunitária.

2.6.10 – Manutenção do programa de formação do Patrimônio do servidor público – PASEP.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Praça João de Deus, 209 / Centro
Telefones: (**86) 3477-1212 / 1213
CEP 64.535-000 – INHUMA - PIAUÍ

2.7 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

2.7.3 – Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e na zona rural.

2.7.4 – Aquisição de equipamentos e manutenção dos equipamentos já existentes das unidades de saúde, aquisição, manutenção e restauração de móveis e veículos da saúde municipal.

2.7.5 – Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com objetivo de ampliar e manter os serviços de assistências médicas mantidos pelo Município.

2.7.6 – Construção e ampliação de reservatórios, redes de esgotos, abastecimento d'água e fossas domiciliares.

2.7.7 – Construção, ampliação e recuperação de galerias e canais de escoamento de águas pluviais e domiciliares.

2.7.8 – Construção, ampliação e restauração de lavanderias públicas, objetivando melhoria de vida da população, reduzindo o desperdício de água para o consumo residencial e preservação de vertentes naturais de águas.

2.7.9 – Implantação de projetos especiais de saneamento básico em convênio com os governos Federal e Estadual.

2.8 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.8.1.- Promover o funcionamento do sistema de assistência social através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, para atendimento aos carentes do município.

2.8.2.- Manutenção das atividades de apoio aos programas para a crianças, adolescentes e idosos, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados nas comunidades e em atividades sócio-culturais e produtivas.

2.8.3.- Manutenção dos serviços de assistência social do Município desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.